



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, conforme deliberação de seu Conselho Universitário em 03 de maio de 1995 e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO utilizará a sigla “FEU” e usará a marca “EDITORA UNESP”.

Artigo 2º - A FEU, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, na Praça da Sé nº 108 – Centro – CEP 01001-900, CNPJ sob Nº 54.069.380/0001-40, poderá constituir livrarias e escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A FEU tem por finalidade:

I – publicar livros, periódicos científicos e culturais, revistas e material bibliográfico similar:

- a) que sejam resultantes de atividades científicas e acadêmicas da UNESP;
- b) que sejam relevantes para suas atividades, ou
- c) que concorram para o aprimoramento cultural da sociedade.

II - divulgar e comercializar o material a que se refere o inciso anterior;



- III - promover e participar de atividades culturais, exposições e outros eventos que facilitem a consecução dos objetivos da FEU;
- IV - promover o ensino, a pesquisa, a extensão universitária, o desenvolvimento institucional e a prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único – A FEU dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A FEU não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a FEU poderá:

- I – celebrar convênios e contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades de realizar edições, coedições, pesquisa, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da UNESP e da FEU;
- II - articular a cooperação e o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento editorial;
- IV - estimular trabalhos de ensino, extensão e pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- V – promover cursos, estudos e reuniões científicas e culturais;



VI – conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da edição, da cultura escrita e livreira no Brasil.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 6º - O patrimônio da FEU é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição registrada sob nº 0315, em 13 de março de 1996 no 8º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – SP, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, e os bens e os direitos que venha a adquirir no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Curador da FEU autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º - Os bens e os direitos da FEU somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação e a doação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta, que se efetivará após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 8º - Os recursos financeiros da FEU serão constituídos:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;



III – pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, de receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e em especial pela UNESP;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

Artigo 9º - Os recursos financeiros da FEU, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo 1º – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Parágrafo 2º - A FEU não distribuirá lucros ou dividendos a seus instituidores e mantenedores, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades a que se destina.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º – São órgãos da administração da FEU:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva.



Artigo 11 – O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não serão remunerados, salvo o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo 1º – Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a FEU exerça suas atividades.

Parágrafo 2º – Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FEU, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 12 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a FEU poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas, de modo que atenda plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO CURADOR**

Artigo 13 – O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação, gestão e controle da administração, será constituído por 7 (sete) integrantes efetivos, e respectivos suplentes, todos indicados pelo Reitor da UNESP, a saber:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 5 (cinco) representantes de diferentes áreas de conhecimento.

Parágrafo 1º - Dentre os membros do Conselho Curador serão escolhidos, pelo Reitor, o Presidente e o Vice Presidente, com mandato de 4(quatro) anos, coincidentes com o mandato do Reitor.



Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho contará com um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimento.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Curador e em seus impedimentos o Vice Presidente, seu substituto eventual, terá direito de voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo 4º - Os representantes citados no inciso III deste artigo serão indicados com os respectivos suplentes, sendo permitida uma recondução sucessiva, sendo 2/5 (dois quintos) renovados a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Curador:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar critérios de determinação de valores dos serviços, dos produtos e dos bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FEU, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FEU;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FEU;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FEU, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII – aprovar a participação da FEU no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FEU, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;



- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;
- XI – fixar e majorar gratificações pelo desenvolvimento de atividades ou serviços exclusivos, de interesse da FEU;
- XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIII – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIV – aprovar o Regimento Interno da FEU e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XV – autorizar a instalação de pontos de vendas de livros, revistas científicas e culturais e materiais bibliográficos e educativos similar, em locais que atendam aos interesses da FEU;
- XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FEU;
- XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões anuais, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, devendo ser substituído pelo respectivo suplente, para o cumprimento do mandato.

Parágrafo 3º - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo as deliberações registradas em atas e submetidas ao Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da FEU;

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva terá direito a voz, não a voto, nas reuniões do Conselho Curador.



Artigo 15 – Os Conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão pedir seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão dos colegiados, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a imagem e a reputação da FEU;
- d) prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus instituidores;
- e) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- f) prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal, salvo na hipótese da letra “e”, quando o desligamento será automático;

Parágrafo 2º – Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração econômico-financeira e contábil da FEU, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Reitor, dentre os servidores em atividade do quadro da UNESP.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, a contar de sua posse, será de 02(dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 17 – O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, convocada para esse fim.



Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário, semestralmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 18 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – opinar sobre os demonstrativos de desempenho financeiro e contábeis da FEU;**
- II – opinar sobre as operações patrimoniais a serem realizadas pela FEU;**
- III – emitir parecer sobre o relatório anual e as demonstrações contábeis para apreciação do Conselho Curador;**
- IV – emitir parecer sobre a proposta orçamentária preparada anualmente pela Diretoria Executiva, a ser submetida ao Conselho Curador;**
- V – representar ao Conselho Curador sobre quaisquer irregularidades verificadas na FEU;**
- VI – recomendar ao Conselho Curador, quando necessário, a contratação de auditoria externa;**
- VII – comparecer as reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre os pareceres e manifestações emitidos, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador.**

Artigo 19 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições constantes no artigo 18 deste Estatuto;**
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;**
- III – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.**



Artigo 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 21 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Após cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada uma ata, a qual, depois de aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IX **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 22 – A FEU será administrada por uma Diretoria Executiva, por meio de um Diretor-Presidente, auxiliada por um Superintendente Administrativo e Financeiro e um Editor-Executivo.

Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente será nomeado pelo Reitor da UNESP.

Parágrafo 2º - Em suas faltas, ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Superintendente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 3º - O Superintendente Administrativo e Financeiro e o Editor-Executivo serão nomeados pelo Diretor-Presidente.

Artigo 23 – Caberá à Diretoria, por meio do Diretor Presidente ou de seu substituto, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 24 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FEU;



- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III – submeter ao Conselho Curador a criação de unidades administrativas de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FEU, ouvido o Conselho Curador;
- V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao Conselho Fiscal e após manifestação deste ao Conselho Curador;
- VI – propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII – proporcionar ao Conselho Curador as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FEU;
- IX – submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de unidades ou órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.
- X – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e dos programas da FEU;
- XI – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FEU;
- XII – assistir aos supervisores ou responsáveis de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios;
- XIII – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Fiscal e Conselho Curador;
- XIV – supervisionar e controlar as receitas, as despesas e as aplicações financeiras da FEU.

Artigo 25 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FEU;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Ministério Público;



III – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FEU, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador.

IV – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FEU;

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FEU, bem como designar os dirigentes de suas unidades ou órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VI – representar a FEU em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VII – submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador os balancetes, e anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

VIII – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela FEU, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente contará com o assessoramento de um Conselho Editorial Acadêmico, indicado pelo Diretor-Presidente, na forma prevista no Regimento Interno da FEU.

Artigo 26 – Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro e ao Editor-Executivo:

I – participar de reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;



V – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

VI – movimentar contas bancárias, assinando cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente;

VII – dirigir e fiscalizar a contabilidade da FEU;

VIII – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FEU;

IX – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e da administração da FEU, para apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Curador.

Artigo 27 -- O Superintendente Administrativo e Financeiro e o Editor-Executivo indicarão ao Diretor-Presidente os seus substitutos em caso de ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 28 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à FEU o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantia de favor.

Artigo 29 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a FEU, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, ou pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, ou pelo Editor-Executivo, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 30 – O exercício financeiro da FEU coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 – Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o Diretor-Presidente da FEU apresentará ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo das atividades a serem desenvolvidas.



Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II – fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Artigo 32 – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que após manifestação, encaminhará ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da FEU conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada ao Ministério Público conforme normas estabelecidas.



CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33 – O Estatuto da FEU poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I – a alteração ou a reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Curador;
- II – a alteração ou a reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 34 – A FEU extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Artigo 35 – No caso de extinção da FEU, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo único – Terminado o processo, o patrimônio residual da FEU será revertido, integralmente, à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” ou outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no



Estado de São Paulo, a ser indicada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” com aprovação pelo Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O regime de trabalho dos empregados da FEU será o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Artigo 37 – Para a perfeita consecução dos objetivos para os quais foi criada, a FEU poderá estabelecer locais de vendas de livros, revistas científicas e culturais e publicações similares, em parceria ou não, ouvido o Conselho Curador e observadas às prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, a FEU poderá comercializar publicações nacionais, importadas, e material bibliográfico educativo e cultural produzido por empresas públicas ou privadas.

Artigo 38 - O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente, nas contas e nos documentos da FEU, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Artigo 39 – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador da FEU, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Parágrafo 1º – A FEU dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou deliberação de extinção.



Parágrafo 2º – Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a FEU discutirá a proposta previamente com o Ministério Público – Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O mandato do atual Presidente e Vice Presidente do Conselho Curador, na qualidade de representante do Reitor e Vice Reitor, se encerrará na data do término do mandato do Reitor.

Artigo 41 – Ficam inalterados os mandatos vigentes dos membros titulares e suplentes do Conselho Curador.

CAPÍTULO XV REGRAMENTO PADRÃO FACE AO TERMO DE RELACIONAMENTO FIRMADO PELA FEU E DEMAIS FUNDAÇÕES DE APOIO OU QUE DÃO APOIO E A UNIVERSIDADE

DO REGULAMENTO DE COMPRAS

Artigo 42 - A FEU terá Regulamento de Compras próprio dispendo sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteadas pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência.



Artigo 43 - As normas do Regulamento de Compras se destinam a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FEU.

Artigo 44 - O Regulamento de Compras conterá, no mínimo, regras sobre modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria e celebração do instrumento jurídico adequado.

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 45 – A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da FEU deverá observar os princípios da moralidade e eficiência.

Artigo 46 - A Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, de integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para os cargos de direção na administração central.

Artigo 47 - O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade não poderão participar da Diretoria Executiva da FEU.

DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Artigo 48 - O exercício de funções no Conselho Curador, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da FEU não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo único – Salvo o disposto no caput fica permitido aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria a gratificação pelo exercício profissional no que concerne ao seu conhecimento científico e técnico no campo editorial e por atividade docente, respeitando-se os valores praticados pela FEU.



DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE PÚBLICA

Artigo 49 - A utilização de espaço público e imagem pertencente à Universidade, por parte da FEU, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de das atividades conveniadas.

DA TRANSPARÊNCIA DA FEU EM RELAÇÃO Á UNESP E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 50 – A FEU providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da UNESP, referentes ao exercício findo, na forma e no prazo disciplinado pela UNESP.

Artigo 51 – A FEU prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Artigo 52 - O Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da FEU, encaminhará à Reitoria da UNESP e a FEU, uma cópia do Atestado de Aprovação.

Artigo 53 – Anualmente, até o final do primeiro trimestre, os Coordenadores dos Projetos ou Cursos da FEU encaminharão à Diretoria da Unidade a que pertencem à relação ou documento similar dos docentes submetidos ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, que participaram no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios firmados pela FEU com a UNESP.

Parágrafo 1º - O professor em RDIDP poderá prestar serviços à FEU, desde que em conformidade com a regulamentação específica da UNESP.



Parágrafo 2º - É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da UNESP nas atividades da FEU durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se em atividades de apoio ou autorizadas pela Universidade.

Parágrafo 3º - É vedada a participação de docentes não RDIDP da UNESP nas atividades de administração da FEU durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos na Universidade.

Artigo 54 – A FEU manterá a Reitoria da UNESP atualizada quanto a seus estatutos e regimentos, bem como quanto à composição de seu Conselho Curador, seu Conselho Fiscal e sua Diretoria Executiva.

Artigo 55 – A FEU contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para a realização de auditoria externa com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal e Conselho Curador.

Parágrafo 1º - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da FEU, a empresa de auditoria apresentará;

- a) parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b) relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou a ineficácia dos controles contábeis internos exercidos;
- c) relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da FEU.

Parágrafo 2º - O escopo dos trabalhos de auditoria estabelecido para a sua realização será necessariamente submetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim achar necessário, manter ou aumentar o âmbito da análise da auditoria.

Parágrafo 3º - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época, à FEU e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.



Parágrafo 4º - O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FEU não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 56 – O conhecimento das informações constantes dos artigos anteriores permitirá a UNESP e ao Ministério Público verificar se a FEU cumpre com os propósitos definidos nos convênios firmados.

Artigo 57 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Artigo 58 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Mário Sérgio Vasconcelos
Presidente do Conselho Curador

Prof. Dr. Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente

Rosa Maria Capabianco
Secretária da Reunião